

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça

PORTARIA-TJ - 32672021

Código de validação: 82D426FA4B

O MM. Juiz de Direito **CARLOS JEAN SARAIVA SALDANHA**, titular desta Comarca de Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, no uso de suas obrigações legais.

CONSIDERANDO o contido no Provimento 38/2019 da Corregedoria Geral de Justiça, que dispõe sobre a realização do Projeto “Casamentos Comunitários” organizado pelo Poder Judiciário do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o dever constitucional de facilitar a conversão da união de pessoas em casamento, especialmente de casais oriundos de comunidades carentes, sem condições de suportar as despesas cartorárias, buscando legalizar as uniões estáveis já constituídas, assim como dos que pretendem estabelecer uma relação conjugal.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a realização do **Projeto “Casamentos Comunitários”** na cidade de Alto Parnaíba/MA, designando a celebração para o dia **17 de dezembro de 2021, às 18:00 horas**, a ser realizada na Quadra Poliesportiva, localizada na Praça Central desta cidade, atendidas às regras que seguem.

Art. 2º. As inscrições serão realizadas no período de 20/09/2021 a 19/10/2021, no Cartório Extrajudicial do 2º Ofício, com endereço na Avenida Rio Parnaíba, s/n, Centro, Alto Parnaíba/MA, durante o horário de expediente da serventia, até o limite de 100 casais.

Art. 3º. Os interessados deverão comparecer ao Cartório Extrajudicial munidos dos seguintes documentos:

- I - certidão de nascimento, carteira de identidade, carteira de trabalho, carteira profissional, passaporte, carteira de identificação funcional ou carteira nacional de habilitação e outros documentos existentes;
- II - autorização por escrito das pessoas sob cuja dependência legal estiverem, na hipótese dos nubentes terem idade entre 16 e 18 anos incompletos;
- III - declaração de duas testemunhas maiores que atestem conhecê-los e afirmem não existir impedimento que os iniba de casar;
- IV - declaração do estado civil, do domicílio e da residência atual dos contraentes e de seus pais, se forem conhecidos;
- V - comprovante de residência;
- VI - certidão de óbito do cônjuge falecido, sentença declaratória de nulidade ou de anulação de casamento transitada em julgado ou do registro da



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça

sentença de divórcio.

Art. 4º. Todos os atos de Registro Civil, necessários à realização do projeto Casamentos Comunitários organizado pelo Poder Judiciário do Maranhão, serão gratuitos, por força do disposto no item 14.1.8 da Lei de Custas e Emolumentos do Estado do Maranhão (Lei nº 9.109, de 29 de dezembro de 2009), sendo vedada a cobrança de qualquer taxa ou despesa pela Serventia Extrajudicial.

§ 1º O processo de habilitação, o Registro e as certidões necessárias, praticados gratuitamente pela serventia extrajudicial, serão ressarcidos pelo FERC, nos termos do § 2º do art. 11 da Lei Complementar nº 130, de 29 de dezembro de 2009 c/c o item 14.1.8 da tabela XIV da Lei de Custas e Emolumentos do Estado do Maranhão (Lei nº 9.109, de 29 de dezembro de 2009).

§ 2º No Livro “D” (de registro de proclamas), anotar-se-á a justificativa da dispensa de utilização de selo de fiscalização, em razão da concessão de autorização do Poder Judiciário.

Art. 5º. Fica expresso nesta portaria a dispensa de utilização do selo de fiscalização no edital de proclamas, sendo este publicado no diário da Justiça do Estado nos termos do art.1.527 do Código Civil.

§ 1º. O edital de proclamas deverá ser remetido à Diretoria do Fórum desta Comarca, até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data marcada para a realização do projeto Casamentos Comunitários, para publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

§ 2º O edital de proclamas deverá ser enviado em arquivo digital, no formato Word com fonte *Times New Roman*, tamanho 12, para fins de publicação no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Maranhão.

Art. 6º.

A Serventia de Registro Civil deverá providenciar abertura de Livro B (de casamento – art. 33, inciso II, da Lei nº 6.015/73, de 31 de dezembro de 1973), específico para registro de atos necessários a realização do projeto Casamentos Comunitários, organizado pelo Poder Judiciário, devendo-se observar o art. 5º e §§, do Provimento 38/2019, da Corregedoria Geral de Justiça do Maranhão.

Art. 7º. Afim de evitar a contaminação do novo coronavírus (COVID-19), será obrigatório o uso de máscaras durante a cerimônia de celebração do Casamento Comunitário, bem como adoção das medidas legais de distanciamento e uso de álcool em gel.

Art. 8º. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça

Cientifiquem-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um (09/09/2021).

CARLOS JEAN SARAIVA SALDANHA
Diretor do Fórum da Comarca de Alto Parnaíba - Inicial
Vara Única de Alto Parnaíba
Matrícula 192229

Documento assinado. ALTO PARNAÍBA, 09/09/2021 10:02 (CARLOS JEAN SARAIVA SALDANHA)

